



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 – Centro – Porangaba/SP.

Fone / Fax: (15) 3257-5620 - CNPJ: 46.634.580/0001-70



### **LEI MUNICIPAL Nº 008/2016**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Constituição Federal, art. 29, inciso V e art. 37, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porangaba é fixado no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) para vigorar durante o mandato de 2.017 a 2.020.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Porangaba é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para vigorar durante o mandato de 2.017 a 2.020.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Porangaba é fixado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para vigorar durante o mandato de 2.017 a 2.020.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais de Porangaba, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

**Art. 5º** - Ficam assegurados aos Secretários Municipais, os direitos previstos na Constituição Federal, art. 7º, incisos VIII, XVII, XVIII e XIX.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no respectivo orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 25 de agosto de 2016.

**JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**  
Prefeito Municipal

Afixada no Paço Municipal e registrada em livro próprio na data supra.

**JULIO SANCHES JUNIOR**  
Secretário de Gestão do Pessoal